



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano X - Edição nº 00977 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
06EF1E53CD37E4A2D2A62D152F21CD58

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- LEI Nº 670, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 670, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui gratificação especial de produtividade e humanização aos enfermeiros que atuam nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, no uso da competência a ele conferida pela Lei Orgânica deste Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação especial de produtividade e humanização ao servidor ocupante do cargo de Enfermeiro(a) nas unidades de Saúde do Município, que lidem diretamente com os pacientes, ainda que com o auxílio de outros profissionais, sendo concedida gratificação no percentual de 28% (vinte e oito por cento), incidente sobre o respectivo vencimento base, enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º O adicional de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento, remuneração ou provento.

§ 2º Não terá direito a percepção da gratificação especial de produtividade e humanização o servidor ausente em virtude de:

- I.** Licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- II.** Licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III.** Licença para desempenho de mandato classista;
- IV.** Licença para tratamento de pessoa da família;
- V.** Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
- VI.** Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- VII.** Cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- VIII.** O enfermeiro(a) que atue em atividades administrativas;



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 2º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, BA, em 10 de dezembro de 2019.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

